

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

Sistema de apoio financeiro ao transporte marítimo de resíduos

2012



1. Qual a finalidade deste sistema de apoio?

Este sistema de apoio tem como finalidade apoiar financeiramente o transporte marítimo de resíduos originários da Região Autónoma dos Açores e abrange os seguintes transportes de resíduos:

- a) Inter-ilhas
- b) Dos Açores para território continental.

2. Quais são os resíduos abrangidos pelo sistema de apoio?

Estão abrangidos pelo sistema de apoio os resíduos, na aceção da alínea ttt) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/A, de 16 de novembro, os resíduos que sejam produzidos na Região Autónoma dos Açores e cuja tipologia conste do Anexo I à Portaria n.º 9/2012, de 20 de Janeiro.

Não estão abrangidos os seguintes resíduos:

- a) Resíduos inertes, na aceção da alínea xxx) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/A, de 16 de novembro;
- b) Resíduos orgânicos, com exceção dos óleos alimentares usados;
- c) Os resíduos para os quais exista um operador licenciado para a valorização ou eliminação ou um centro de processamento de resíduos de qualquer tipo que os possa receber na ilha de produção.
- d) Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, os resíduos que estejam abrangidos por um sistema individual ou por um sistema integrado gerido por uma entidade de gestão de fluxos específicos de resíduos que assente na cobrança de uma taxa do tipo Ecovalor;

Está abrangido pelo presente sistema de apoio o transporte inter-ilhas de «resíduos de embalagens», na aceção da alínea uuu) do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/A, de 16 de novembro, com exceção das fileiras do vidro e da madeira, destinados a unidades de triagem sitas nos Açores, desde que na ilha de produção não exista um sistema de triagem que os possa receber.

3. Quem se pode candidatar a este apoio?

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os operadores de gestão de resíduos que estejam sujeitos à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cumpram as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade;
- b) Sejam operadores de gestão de resíduos licenciados, segundo a definição constante na alínea ww) do n.º 1 do artigo 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;

- c) Não sejam devedoras à administração fiscal, à segurança social e à ERSARA;
- d) Sejam, para efeitos de apoios de Estado, considerados micro, pequenas ou médias empresas, nos termos da correspondente definição comunitária aplicável.

4. Quais são as despesas pagas por este apoio?

Para efeitos deste sistema de apoio, são consideradas as seguintes despesas elegíveis, não acrescidas de quaisquer impostos ou taxas:

- a) As despesas incorridas com o transporte marítimo inter-ilhas dos resíduos;
- b) As despesas incorridas com o transporte marítimo do contentor de resíduos entre qualquer ilha e um porto de destino no exterior do arquipélago.

São excluídos quaisquer outros custos, inerentes ao transporte marítimo, sobre a forma de taxas, seguros ou logística.

5. Quais são os valores dos apoios?

Os apoios financeiros previstos na Portaria n.º 9/2012, de 20 de janeiro, assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis, efetivamente suportadas pelo operador:

- a) 50% no transporte de resíduos das tipologias «papel/cartão não embalagem» e «plásticos não embalagem» com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
- b) 25% no transporte de resíduos integráveis na tipologia dos «metais ferrosos e não ferrosos» e dos «resíduos de embalagens», com exceção das fileiras do vidro e da madeira, destinados a unidades de triagem sitas nos Açores, desde que na ilha de produção não exista um sistema de triagem que os possa receber, com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
- c) 25% no transporte de resíduos não perigosos, enquadráveis nas tipologias «baterias e outros componentes de veículos em fim de vida», «resíduos químicos», «resíduos hospitalares» e «outros resíduos», com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
- d) 70% no transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;

- e) 25 % no transporte de resíduos das tipologias «papel/cartão não embalagem» e «plásticos não embalagem» com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira;
- f) 15% no transporte de resíduos integráveis na tipologia «metais ferrosos e não ferrosos» com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira;
- g) 15% no transporte de resíduos não perigosos, enquadráveis nas tipologias «baterias e outros componentes de veículos em fim de vida», «resíduos químicos», «resíduos hospitalares» e «outros resíduos», com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira;
- h) 50% no transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira.

Nas ilhas para as quais não exista operador licenciado para a valorização ou eliminação de «veículos em fim de vida», ou um centro de processamento de resíduos em funcionamento que aceite aquele tipo de resíduo, o transporte marítimo daqueles veículos para uma ilha onde possam ser valorizados ou eliminados fica abrangido pelo apoio financeiro previsto na Portaria n.º 9/2012, de 20 de janeiro, com uma participação de 75% sobre o valor efetivamente despendido com o transporte marítimo.

6. Há um limite para os apoios a atribuir?

Sim, o valor dos apoios financeiros a conceder não pode exceder 25.000,00 euros por ano e por operador e 200.000,00 euros por operador durante um período de três exercícios financeiros consecutivos.

Os valores referidos são cumulativos com outros eventuais apoios financeiros recebidos pelo operador que, nos termos da regulamentação aplicável aos apoios de Estado, devam ser considerados para o respetivo limite.

7. Como tem de ser realizado o transporte marítimo?

O transporte marítimo de resíduos é obrigatoriamente efetuado em contentores com a carga máxima, podendo a ERSARA recusar o pagamento quando entenda que as quantidades enviadas não cumprem esse requisito.

Excluem-se, o transporte marítimo de «veículos em fim de vida» que poderá ser realizado em carga geral ou convés, e os «resíduos hospitalares», que acondicionado em contentores selados, poderão ser transportados em carga geral ou convés.

8. É possível receber o apoio para um transporte que ainda não foi efectuado?

Não, o apoio apenas é concedido após apresentação do comprovativo das despesas e das guias de acompanhamento de resíduos desde o produtor até ao destino final.

9. Quais os documentos que devem acompanhar a candidatura

Os documentos que devem acompanhar a candidatura são:

- a) O formulário da candidatura disponível no portal da ERSARA na internet, em <http://ersara.sram.azores.gov.pt/>.
- b) Cópia da fatura e do recibo da empresa de transporte marítimo, ou cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa com o transporte marítimo;
- c) Documento Aduaneiro Único (DAU), quando aplicável;
- d) Manifesto de carga, com identificação dos resíduos objeto de apoio e respetivas quantidades, peso ou volume;
- e) Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) – Modelo A ou Modelo B, desde o produtor/detentor até ao destino final;
- f) Guias de acompanhamento de transporte rodoviário de resíduos, desde o produtor/detentor até ao destino final, incluindo os eventuais percursos parcelares.

Aquando a apresentação da primeira candidatura, devem também ser entregues os seguintes documentos:

- i) Alvará de licença de operação de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores;
- ii) Cópias do IRS/IRC e Relatório e Contas do último exercício económico;
- iii) Cópia da declaração de que não é devedor à Segurança Social;
- iv) Cópia da declaração de que não é devedor à Administração Fiscal.

10. Como remeto a candidatura

O formulário de candidatura é remetido por via postal para a sede da ERSARA, por via eletrónica em formulário próprio a disponibilizar pela ERSARA ou entregue nos postos de atendimento da RIAC – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão.

11. Que guia de acompanhamento de resíduos se utiliza quando se encaminham os resíduos para um operador dentro da ilha?

O transporte de resíduos deve ser sempre acompanhado pela Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) Regional, e cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 74/2009, de 14 de Setembro, que aprovou as normas técnicas sobre o transporte rodoviário dentro da Região Autónoma dos Açores.

Esta GAR poderá ser adquirida na internet, através do seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/menus/principal/transporte>

12. Que guia de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos se utiliza quando se encaminham os resíduos inter-ilhas ou para um operador fora da Região?

No caso em que os resíduos são encaminhados para outra ilha dos Açores ou para Portugal Continental, deverá ser utilizada a guia referida anteriormente no que diz respeito aos transportes terrestres efetuados com os resíduos dentro da região.

Cumulativamente deverá ser preenchido a Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) modelo A ou modelo B no caso dos resíduos hospitalares perigosos.

As Guias Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) modelo A ou B, poderão ser adquiridas junto do Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

13. Como preencho as Guias de Acompanhamento de Resíduos?

Em anexo a este manual, é explicada a informação que deverá conter as Guias de Acompanhamento de Resíduos.

14. A guia de acompanhamento de resíduos contempla o transporte marítimo de resíduos?

Não. A guia de acompanhamento de resíduos é apenas aplicada ao transporte rodoviário de resíduos. O transporte marítimo de resíduos rege-se por legislação específica em matéria de transporte marítimo de mercadorias.

15. Para que anos é válido o sistema de apoio?

O sistema de apoio é válido para o ano de 2012.

Os documentos comprovativos do pagamento das despesas suportadas só são aceites, desde que apresentados durante o período de 180 dias após a data da sua emissão.

16. Quem faz a análise das candidaturas e fiscalização deste sistema?

A análise das candidaturas e fiscalização do Sistema de Apoio compete à Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores, que poderá solicitar o apoio dos serviços locais da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, da Inspeção Regional do Ambiente e das entidades policiais competentes.

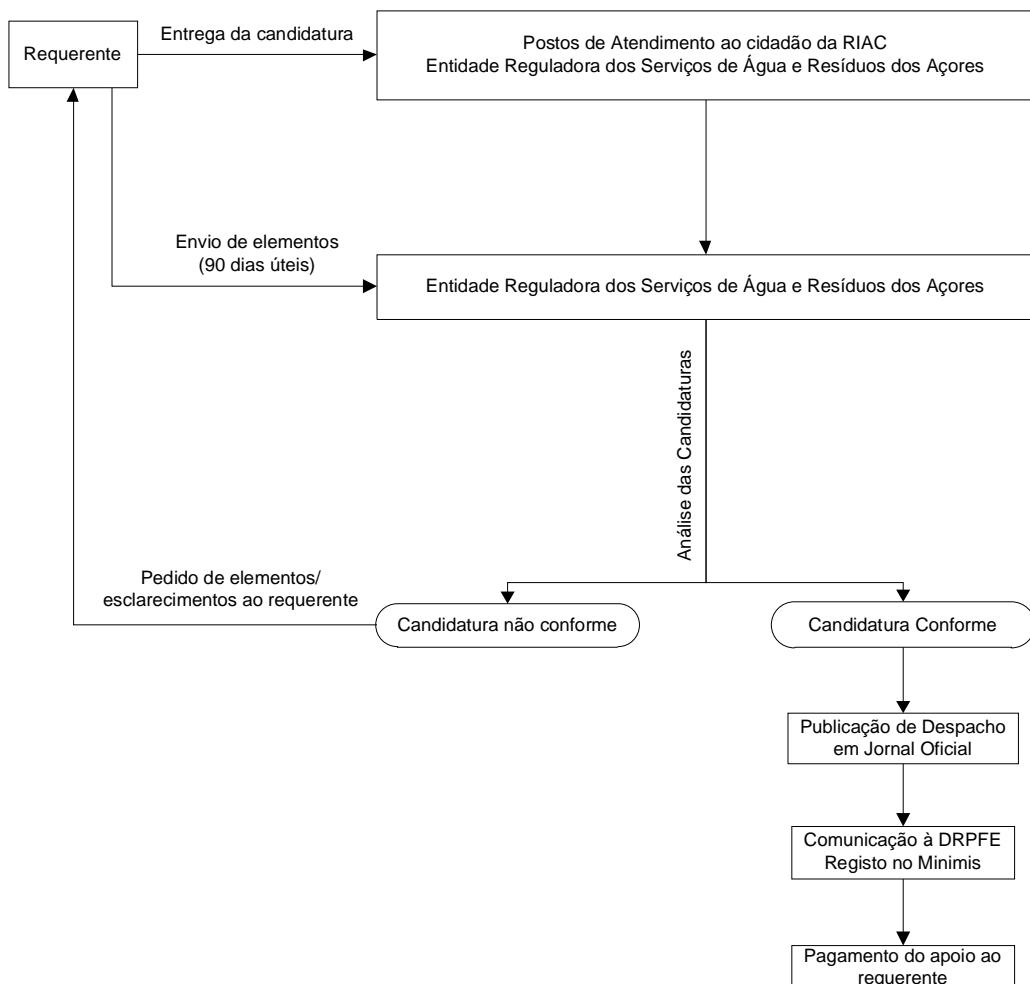
17. Podem ser solicitados mais documentos?

Sim, a ERSARA poderá na fase de análise das candidaturas solicitar o envio de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.

Caso seja solicitado o envio de dados em falta, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data da notificação, findo o qual o pedido de apoio é indeferido.

18. Como se processa o sistema de apoio?

O fluxograma seguinte exemplifica o funcionamento do sistema de apoio.



19. Como preencho as Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) da Região?

O produtor ou detentor deve preencher convenientemente o campo 1 e verificar o preenchimento pelo transportador do campo 2 da guia de acompanhamento;

O primeiro transportador rodoviário deve preencher convenientemente o campo 2 e fazer o transporte dos resíduos com a guia de acompanhamento na sua posse.

No caso de ser o único transportador, este deverá indicar como local de descarga o destinatário e após entrega dos resíduos, obter do destinatário o preenchimento do campo 4 da guia, não sendo neste caso preenchido o campo3.

No caso de haver um segundo transportador, o local de descarga pode ser uma instalação licenciada para a gestão dos resíduos ou um porto marítimo, quando o destinatário se localiza fora da ilha.

No caso de haver um segundo transportador rodoviário, este deve preencher convenientemente o campo 3 e o local de descarga pode ser uma instalação licenciada para a gestão dos resíduos ou um porto marítimo, desde que o produtor ou detentor se localize noutra ilha, fazendo o transporte com a guia de acompanhamento na sua posse e obtendo do destinatário o preenchimento do campo 4 da guia.

O destinatário dos resíduos deve, após receção dos resíduos, preencher convenientemente o campo 4, reter a guia de acompanhamento para os seus arquivos e fornecer ao produtor ou detentor, no prazo de 30 dias uteis, uma cópia da guia de acompanhamento.

Guia de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos na Região Autónoma Açores					
Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de Novembro					
1 - Produtor ou Detentor dos resíduos		N.º de Registo _____ / _____			
Nome/Designação: _____		NIF: _____			
Endereço: _____		Código postal: _____			
Telefone: _____ Fax: _____ Email: _____					
Se for produtor de resíduos de construção e demolição: Nº Alvará de empreiteiro _____					
Designação da Obra _____ Nº da Obra _____ Nº Processo _____					
Número dos contentores					
Código LER	Designação	Estado físico	Quantidade (l ou kg)	Designação do Destino	NIF
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
Data _____ / DATA _____	Assinatura _____	Assinatura do produtor ou detentor _____			
2 - Transportador rodoviário dos resíduos					
Nome/Designação: _____		Matrícula: _____			
Alvará de Transportador: _____		Alvará de Operador de Gestão de Resíduos: _____			
Endereço: _____		Código postal: _____			
Telefone: _____ Fax: _____		NIF: _____			
E-mail: _____					
Hora de Carga: _____		Local de Carga: _____			
Hora de Descarga: _____		Local de Descarga: _____			
Data _____ / DATA _____	Assinatura _____	Assinatura do responsável transportador ilha de origem _____			
3 - Transportador rodoviário dos resíduos					
Nome/Designação: _____		Matrícula: _____			
Alvará de Transportador: _____		Alvará de Operador de Gestão de Resíduos: _____			
Endereço: _____		Código postal: _____			
Telefone: _____ Fax: _____		NIF: _____			
E-mail: _____					
Hora de Carga: _____		Local de Carga: _____			
Hora de Descarga: _____		Local de Descarga: _____			
Data _____ / DATA _____	Assinatura _____	Assinatura do responsável transportador ilha de destino _____			
4 - Destinatário dos resíduos					
Nome/Designação: _____		Alvará de Operador de Gestão de Resíduos: _____			
Endereço: _____		Código postal: _____			
Telefone: _____ Fax: _____		NIF: _____			
Código LER	Designação	Quantidade aceite	Unidade (l ou kg)	Quantidade recusada	Unidade (l ou kg)
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
Motivo da recusa: _____	Assinatura do responsável destinatário _____				
Data _____ / DATA _____	Assinatura e Carimbo _____				

Nº de registo do produtor
(atribuído pela DRA)

Nº de identificação das guias
(sequencial e atribuído pelo produtor)

Dados do produtor dos resíduos,
da Ilha de origem

Dados do transportador
rodoviário dos resíduos, da Ilha
de origem

Dados do transportador
rodoviário dos resíduos, da Ilha
de destino

Dados do destinatário dos
resíduos, da Ilha de destino

20. Como preencho as Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) Modelo A e Modelo B?

A GAR dispõe de numeração sequencial e funciona em triplicado, sendo da responsabilidade do produtor, transportador e destinatário o correto preenchimento da mesma.

O 1º Exemplar (azul) fica na posse do Produtor/Detentor do resíduo.

O 2º Exemplar (verde) fica na posse do Transportador do resíduo.

O 3º Exemplar (vermelha) fica na posse do destinatário do resíduo.

O Produtor do Resíduo deve também, verificar o preenchimento pelo transportador (campo 2) dos três exemplares da GAR, devendo porém reter consigo nas suas instalações a primeira via, a de cor azul.

O transportador, após a entrega do resíduo, deverá obter do destinatário o preenchimento dos dois exemplares que se encontram na sua posse. Retendo o seu exemplar (via de cor Verde), para os seus arquivos, e fornecendo ao destinatário o exemplar restante (via de cor Vermelha).

O destinatário após a receção dos resíduos, deverá preencher os dois exemplares na posse do transportador do resíduo, retendo o exemplar da guia (cor Vermelha), para arquivo. Deverá enviar a cópia do Modelo A, ao produtor do resíduo.

O produtor, o transportador e o destinatário dos resíduos (sendo que por destinatário se entende a empresa para onde o resíduo está a ser transportado, que não tem necessariamente de ser o destino final do resíduo) devem manter em arquivo os seus exemplares da Guia de acompanhamento do resíduo (GAR) por um período de cinco anos.

Dados do Produtor ou Detentor dos resíduos, que deve preencher convenientemente este campo dos três exemplares da GAR

Designação do resíduo e do respetivo Código LER (Portaria 209/2004, de 3 de Março)

Dados do transportador, que deve fazer acompanhar o resíduo dos 2 exemplares da GAR (via de cor verde e a via de cor vermelha), na sua posse.

Dados do destinatário dos resíduos, que deverá ser preenchido no local de destino.

EXEMPLAR PARA O PRODUTOR OU DETENTOR

INFRAESTRUTURA onde são entregues os resíduos (Aterro Sanitário, Estação de transferência, Estação de triagem, Ecocentro ou Operador).

Quantidade deverá ser preenchida se a empresa possuir equipamento de pesagem (se não pesará no destino final)

Condições de acondicionamento dos resíduos (quer sejam o Tipo, Material e N.º de Embalagens ou Recipientes)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Modelo A – GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS N.º 13223483
Não aplicável a resíduos hospitalares

1 – PRODUTOR / DETENTOR

Nome e endereço: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____
 Pessoa a contactar: _____

Designação do resíduo _____ Destino do resíduo _____
 Indique o código correspondente (1) _____
 Assinale com um X qual o estado que melhor descreve o resíduo:
 Líquido Pastoso Sólido
c) Utilize a lista de resíduos em vigor

Quantidade _____ kg _____ litros

Declaração: certifico a exactidão das declarações prestadas e que o destinatário está devidamente autorizado a receber este resíduo.

DATA _____ / _____ / _____ **Assinatura do produtor ou detentor** _____
(Assinatura)

2 – TRANSPORTADOR

Nome e endereço: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____
 Pessoa a contactar: _____

Identificação do meio de transporte **Matrícula da viatura transportadora**

Condições de acondicionamento do resíduo		MATERIAL	N.º DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES
TIPO	<input type="checkbox"/> Tambor <input type="checkbox"/> Barrica de madeira <input type="checkbox"/> Jerrican <input type="checkbox"/> Caixa <input type="checkbox"/> Saco <input type="checkbox"/> Embalagem composta		
Número do Contentor	_____		

DATA _____ **Assinatura do responsável transportador** _____
(Assinatura do motorista)

3 – DESTINATÁRIO

Nome e endereço: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____
 Pessoa a contactar: _____

Data de recepção do resíduo _____ / _____ / _____ Identificação do meio de transporte

Recepção aceite Quantidade Peso dos Resíduos _____ kg _____ litros	Recepção recusada Motivo: _____
---	------------------------------------

DATA _____ **Assinatura e carimbo do responsável destinatário** _____
(Assinatura)

Modelo n.º 1428 (Exclusivo da INCM, S.A.) C

1 001220 172002

Para mais informações:

<http://ersara.sram.azores.gov.pt/>

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

Rua Cônsul Dabney
Colônia Alemã
9900-014 Horta
Tel: 292 207 300
Fax: 292 240 882